



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/07/2020. Publicação: 10/07/2020. Edição nº 125/2020.

EXTRAJUDICIAL – FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar de forma continuada a adoção de medidas pelo município de Magalhães de Almeida/MA frente a baixa cobertura vacinal contra a poliomielite nesta urbe.

O Ministério Público do Maranhão, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Magalhães de Almeida, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os artigos 3º, V e 5º, II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014, e considerando a necessidade de cumprir o objeto já mencionado, bem como:

I. CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988);

II. CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/1988);

III. CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, caput, CF/1988);

IV. CONSIDERANDO que cuidar da saúde é uma das competências materiais comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 23, II, da CF/1988);

V. CONSIDERANDO as informações apresentadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão dando conta da baixa cobertura vacinal para a poliomielite;

VI. CONSIDERANDO o transcurso do prazo de vigência da notícia de fato nº 45/2019; SIMP nº 030306-500/2019 e a necessidade de continuidade do acompanhamento e fiscalização da referida política pública;

Resolve instaurar, sob sua presidência, Procedimento Administrativo stricto sensu, nos termos do artigo 5º, II do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, bem como promover diligências visando o acompanhamento das medidas adotadas pelo município de Magalhães de Almeida/MA frente a baixa cobertura de vacinação contra a poliomielite nesta urbe, podendo servir, eventualmente, de elemento para instaurar o procedimento administrativo lato sensu competente ou de informações para ajuizamento das ações cíveis e criminais correspondentes.

Diante de todo o exposto, determina, inicialmente, que:

- 1) Seja autuada e registrada em livro próprio e no SIMP a presente PORTARIA;
- 2) Seja remetida cópia desta Portaria, através do e-mail institucional da Promotoria de Justiça, ao CAOP/Saúde, para fins de conhecimento e registro em banco de dados;
- 3) Seja encaminhado cópia, através do e-mail institucional da Promotoria de Justiça, à Biblioteca para publicação no Diário Oficial, bem como fixada cópia no átrio desta Promotoria de Justiça;
- 4) Seja procedida à juntada das consultas realizadas através da página <http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=0202&id=11637> onde se pôde observar a cobertura vacinal para a poliomielite no município de Magalhães de Almeida/MA desde o ano de 2016.
- 5) Designo reunião para o dia 13/07/2020, às 10:00 hs, a ser realizada através do sistema Google Meet, com a Secretária Municipal de Saúde e a Coordenadora da Atenção Básica de Saúde para tratar do objeto deste procedimento. Convide-as.
- 6) Para auxiliar no acompanhamento nomeie como secretário o Servidor Luís Alves da Silva, Técnico Ministerial, que deverá tomar as providências de praxe;
- 7) Cumpridas as diligências necessárias para a realização do ato, voltem os autos a este Promotor de Justiça.

Cumpra-se.

Magalhães de Almeida/MA, 25 de junho de 2020.

ELANO ARAGÃO PEREIRA

Promotor de Justiça

Matrícula 1071766

PASTOS BONS

REC-PJPAB - 372020

Código de validação: 5F67480C8F

Ref: NF nº 193-062/2020

RECOMENDAÇÃO PJPAB- 37/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso VIII da Constituição Federal e no artigo 26, § 1º, IV, da Lei Complementar Estadual



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/07/2020. Publicação: 10/07/2020. Edição nº 125/2020.

nº 13/1991:

I - CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Maranhão constitui-se em órgão independente e autônomo de natureza constitucional, com fulcro nos artigos 5º, inciso LXXIV e 134 da CF/1988;

II - CONSIDERANDO que a Defensoria Pública tem por atribuição legal a tutela e defesa dos interesses da população hipossuficiente e vulnerável, com fundamento na Lei Complementar Federal 80/1994 e Lei Complementar Estadual 19/1994;

III - CONSIDERANDO o teor do art. 306, § 1º do CPP que exige a comunicação em 24h, à Defensoria Pública, da prisão em flagrante do atuado que não tenha informado o nome de seu advogado;

IV - CONSIDERANDO que desde 17 de dezembro de 2013 o Núcleo Regional da Defensoria Pública de Pastos Bons está em funcionamento;

V - CONSIDERANDO que fora constatado nos autos da Notícia de Fato nº 193-62/2020 que o Plantão Regional de Polícia Civil de São João dos Patos, algumas vezes deixou de cumprir a exigência legal de comunicação à Defensoria Pública, conforme se vê no Ofício nº 1472020-DPCPB/MA, porém não se identificando dolo na conduta;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, assim como aos demais DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL que por ventura venham a presidir a lavratura de Autos de Prisão em Flagrante, cuja competência para julgamento seja da Comarca de Pastos Bons, que cumpram rigorosamente com a obrigação de encaminhamento, em 24h, de cópia integral do auto de prisão em flagrante acompanhado de todas as oitivas colhidas, à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, caso o atuado não informe o nome de seu advogado, nos termos do art. 306, § 1º do CPP e ainda:

a) Que as comunicações ao órgão defensorial devem ser feitas pelo e-mail: nucleopatobons@ma.def.br e WhatsApp: 99-9-8151-3992, ou na impossibilidade de utilização dos aludidos canais, diretamente na sede situada na Av. Domingos Sertão, 2095, Centro, Pastos Bons – MA.

Com fulcro no § 5º do artigo 8º da Lei Complementar 75/93, fixa-se o prazo de dez dias para que o destinatário se manifestem perante este órgão ministerial quanto ao acatamento da presente recomendação, ou as razões para justificar o seu não atendimento.

O Delegado Regional dever atestar no mesmo prazo ter dado ciência a todos os Delegados de Polícia da Regional de São João dos Patos, do inteiro teor da presente recomendação.

ADVERTE-SE que esta recomendação constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão ou recusa no seu acatamento provocar a adoção das medidas legais extrajudiciais e judiciais cabíveis.

Remeta-se cópia da Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, por ofício, para conhecimento;

Publique-se a presente Recomendação no Diário Eletrônico do Ministério Público e no mural da Promotoria de Justiça de Pastos Bons.

Pastos Bons (MA), 07 de julho de 2020.

* Assinado eletronicamente
HELDER FERREIRA BEZERRA
Promotor de Justiça
Matrícula 1072922

Documento assinado. Pastos Bons, 07/07/2020 02:43 (HELDER FERREIRA BEZERRA)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-PJPAB, Número do Documento 372020 e Código de Validação 5F67480C8F.

SANTA INÊS

PORTARIA-1ºPJSI - 222020

Código de validação: B2C8A99740

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, oficiante na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2.020, o estado de pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que, diante da pandemia do COVID-19, no dia 23 de março de 2.010 foi publicado o ATO-GAB/PGJ-1292020, por meio do qual foi determinada, pelo Procuradora-Geral de Justiça, a suspensão das atividades incompatíveis com o trabalho remoto, a partir de 23/03/2020, no âmbito do Ministério Público (art. 1º);

CONSIDERANDO que no dia 30 de março de 2.020 foi publicado do ATOGAB/ PGJ-1452020 prorrogando a suspensão das atividades incompatíveis com o trabalho remoto, no âmbito do Ministério Público, até o dia 15 de abril de 2.020, ou ulterior deliberação (art. 1º);